

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI

FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR

CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

EDILENE BARBOSA DE ANDRADE

**A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELA PROTEÇÃO DOS
ANIMAIS ABANDONADOS**

CAMPINA GRANDE – PB

2018

EDILENE BARBOSA DE ANDRADE

**A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELA PROTEÇÃO DOS
ANIMAIS ABANDONADOS**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Renata Maria
Brasileiro Sobral Soares

Campina Grande – PB

2018

A553r

Andrade, Edilene Barbosa de.

A responsabilidade do poder público pela proteção dos animais abandonados / Edilene Barbosa de Andrade. – Campina Grande, 2018. 49 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018. "Orientação: Profa. Esp. Renata Maria Brasileiro Sobral Soares".

1. Direito Ambiental. 2. Responsabilidade Civil – Animais Abandonados. 3. Poder Público. 4. Visão Biocêntrica. I. Soares, Renata Maria Brasileiro Sobral. II. Título.

CDU 349.6(043)

EDILENE BARBOSA DE ANDRADE

**A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELA PROTEÇÃO
DOS ANIMAIS ABANDONADOS**

Aprovada em: 13 de dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

R. Sobral

Profa. Ms. Renata Maria Brasileiro Sobral

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)

Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Profa. Ms. Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)

C. A. F. de Souza

Prof. Ms. Carlos Antônio Farias de Souza

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Dedico esse trabalho a minha família com todo o meu amor e gratidão, e ao meu irmão Edimilson (*In memoriam*), que foi exemplo de caráter e dignidade.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus por ser o meu porto seguro de todos os dias me proporcionando forças para levantar, mesmo em meio a todas as dificuldades. Sei que Deus é bom o tempo todo e o tempo todo Deus é bom.

A esta instituição, seu corpo docente, direção e administração, por todo o incentivo direcionado aos alunos. A equipe Cesrei é demais! Sou muito feliz por ter sido parte de algo tão grande e iluminado.

A minha orientadora, Prof. Renata Sobral, pela paciência e atenção que me dedicou. Suas orientações foram imprescindíveis. Meu muito obrigada!

A turma 2014.1 pelos cinco anos juntos. Os debates realizados ajudaram muito no decorrer do curso. Muito sucesso a todos vocês.

Aos amigos encontrados, principalmente “Os Suricatos” que tornaram o curso melhor no sentido de descontração e aprendizado. Quero a amizade de vocês pra vida toda.

As amigas do escritório pela amizade de sempre, em especial, Dra. Dulce e Dra. Lybia, por todo o incentivo para iniciar o curso. Vocês moram no meu coração.

Ao meu esposo, por ser tão incrível. Obrigada minha vida, por sua compreensão em todos os momentos. Te amo.

Aos meus pais que sempre sonharam em me ver crescer. Sinto seus aplausos e satisfação. Vocês sempre serão meu maior exemplo de humanidade e caráter. Vocês são os meus maiores tesouros.

Aos meus irmãos por toda torcida e confiança. Obrigada por sempre se fazerem presentes. Sou fã de vocês.

A todos os meus amigos que torcem pelo meu futuro, e acreditam em mim.

Enfim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente, pela minha formação.

Deixo aqui minha gratidão a todos vocês. Obrigada!

RESUMO

O presente trabalho aborda acerca da atuação do Poder Público pela proteção dos animais abandonados. Visando apresentar a real situação em que se encontra a relação entre a sociedade e os animais como seres portadores de direito, tendo como objetivo principal alterar a visão antropocêntrica de que tudo que existe é somente para satisfação humana, e assim fazer predominar a visão biocêntrica para que todas as formas de vida sejam igualmente importantes, não sendo a humanidade o centro da existência e sim a vida de modo geral, considerando que vida é vida e possui valor, devendo ser tutelada e respeitada pelo poder público, pela sociedade e pelo ordenamento jurídico, tendo em vista que como todo ser vivo, os animais necessitam de um mínimo de respeito existencial. Será apresentado os animais como os seres sencientes que são, ou seja, portadores de sentimentos, com capacidade de ter percepções conscientes do que lhe acontece e do que o rodeia. Fazendo com que haja conscientização por parte da sociedade, bem como, compromisso e cuidado por parte do poder público, tudo embasado na responsabilidade civil que lhe é peculiar, devendo, no entanto, ocorrer a punição adequada para os danos e prejuízos causados. Atentamos na importância de realizar adoção ao invés de comprar animal, considerando a existência do abandono, e a partir daí tantos animais a necessitar de um lar. Em sendo assim, com a finalidade de realizar modificação, entre uma realidade presente e uma realidade futura, buscando dignidade para animais futuros, e ainda penalidades mais severas para os indivíduos que não cumprem com as obrigações que lhes são atribuídas. O trabalho foi realizado, a partir da relação da sociedade e poder público para com os animais, sendo desenvolvida a pesquisa, através do método dedutivo com natureza aplicada e abordagem qualitativa, bem como, objetivos de natureza explicativa.

Palavras-chave: Poder Público. Responsabilidade Civil. Animais Abandonados. Conscientização. Visão Biocêntrica.

RESUMEN

El presente trabajo tiene el enfoque en la actuación del Poder Público por la protección de los animales abandonados. Vislumbrando presentar la real situación en la que se encuentra la relación entre la sociedad y los animales como seres que tienen derecho, teniendo como objetivo principal alterar la visión antropocéntrica de que todo que existe es solamente para satisfacción humana, y así hacer que la visión biocéntrica predomine para que todas las maneras de vida sean igualmente importantes, no siendo la humanidad el centro de existencia y sí la vida de manera general, considerando que vida es vida y tiene valor, debiendo ser tutelada y respetada por el poder público, por la sociedad y por el ordenamiento jurídico, teniendo en vista que como todo ser vivo, los animales necesitan de un mínimo de respeto existencial. Los animales serán presentados como los seres sencientes que son, o sea, portadores de sentimientos, con capacidad de tener percepciones conscientes de lo que le sucede y de lo que está a su alrededor. Haciendo como que haya conscientización por parte de la sociedad, bien como, compromiso y cuidado por parte del poder público, todo con base en la responsabilidad civil que le es peculiar, debiendo, no entanto, ocurrir la punición adecuada para los daños y perjuicios causados. Ponemos atención a la importancia de realizar adopción al invés de comprar animal, considerando la existencia del abandono, y a partir de ahí tantos animales a necesitar de un hogar. En siendo así, con la finalidad de realizar modificación, entre una realidad presente y una realidad futura, buscando dignidad para animales futuros, y aún penalidades más severas para los individuos que no cumplen con las obligaciones que les son atribuidas. El trabajo fue realizado, a partir de la relación de la sociedad y poder público para con los animales, dando vuelta a la búsqueda, a través del método deductivo con naturaleza aplicada y abordaje calitativo, bien como, objetivos de naturaleza explicativa.

Palabras-chave: Poder Público. Responsabilidad Civil. Animales Abandonados. Conscientización. Visión Biocéntrica.

Sumário

INTRODUÇÃO	11
CAPITULO I	15
1. ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL	15
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA	16
1.2 DIREITOS E NORMAS	18
1.2.1 A Constituição Federal	18
1.2.2 Declaração Universal dos Direitos dos Animais	19
1.2.3 Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605/98.....	23
1.2.4 Lei 13.426/2017.....	24
1.3 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO	25
1.3.1 Dever Fundamental de Proteção aos Animais	26
1.4 VISÃO ANTROPOCÊNTRICA X VISÃO BIOCÊNTRICA	26
CAPITULO II	29
2. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	29
2.1 ELEMENTOS CARACTERIZADORES	29
2.1.1 Conduta Humana	30
2.2.2 Dano ou Prejuízo.....	31
2.2.3 Nexo de Causalidade	32

2.3 EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE	33
2.4 RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL	35
CAPITULO III	37
3. RESPONSABILIDADE DO ESTADO E OS ANIMAIS ABANDONADOS	37
3.1 CENTRO DE ZONOSSES EM CONTROVÉRSIA AOS CUIDADORES VOLUNTÁRIOS.....	38
3.2 A IMPORTÂNCIA DE REALIZAR A ADOÇÃO AO INVÉS DA COMPRA	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

INTRODUÇÃO

O presente trabalho conta com três capítulos, onde serão abordados assuntos no que diz respeito a responsabilidade do poder público pela proteção dos animais abandonados. Vale salientar, que quando se utilizar a palavra “abandonados” serão incluídos nela todos os tipos de maus tratos e descasos realizados pelo ser humano e pelo Estado.

Foi exibida de forma teórica e histórica a evolução do Direito Ambiental, bem como a existência de Estado de Direito Ambiental, para que haja defesa em face de indivíduos que deterioreem ou maltratem qualquer bem pertencente ao meio ambiente, quais sejam as águas, a flora, a fauna e o ar.

Será apresentado o animal como um ser senciente, dotado de sentimentos e emoções, caracterizado dessa forma como uma criatura que merece do Estado, o devido respeito, dignidade, proteção e cuidados, para que obtenham o mínimo existencial para viver.

Ao abordar acerca dos direitos e normas que amparam a proteção dos animais, se buscará a visualização de um direito que existe, mas que porém não é cumprido, tendo em vista as omissões vivenciadas pelos animais através do poder público, objetivando dessa forma a realização de mudanças, ou seja, que um direito existente porém esquecido, seja utilizado de forma mais severa.

Outrossim, serão destacadas duas correntes distintas, esboçando-as dentro do direito dos animais, sendo elas a corrente do Antropocentrismo que visa o ser humano como o centro de tudo, exaltando-os de forma superior a qualquer outra espécie, e a corrente do Biocentrismo, que em controvérsia visa a igualdade entre todas as espécies, retirando o ser humano do seu pedestal. Os dois pensamentos serão embasados de maneira que, a corrente predominante possa ser a biocêntrica.

A responsabilidade civil do Estado será realizada de maneira que esclareça o momento em que surge a responsabilidade, bem como a indicação dos seus elementos caracterizadores, para que de forma minuciosa seja esboçado cada detalhe imprescindível a existência da responsabilidade. Será esclarecido ainda, quais elementos excluem a responsabilidade.

Por fim será apresentado um projeto realizado por cuidadores voluntários e independentes, o qual busca a proteção do animal de modo geral, através de cuidados médicos, adoções responsáveis, alimentação, bem como devolver animais perdidos aos donos. O projeto realizado pelos cuidadores procura oferecer aos mais vulneráveis, o mínimo de estabilidade.

Através da temática acima, relativo aos cuidadores existentes, independente de órgãos e instituições, será discutido a respeito da importância de adotar um animal abandonado ao invés de realizar a compra, para que se evite fortalecer o comércio de animais e dessa forma diminuir o sofrimento vivenciado diariamente por essas criaturas.

O objetivo geral do trabalho, é realizar através do poder público construção de hospitais públicos veterinários, para tratamento de animais carentes, bem como, criação de abrigos, para retirá-los das ruas, e por fim, a elaboração de projeto de lei, que trate especificamente da punição relativo a qualquer ato de crueldade em face dos animais. O objetivo específico é que a partir desse trabalho, o poder público, bem como a sociedade possa mudar a real situação em que vivem os animais carentes.

METODOLOGIA

Quanto ao Método, se enquadra no dedutivo, levando em consideração o que nos esclarece Antônio Carlos Gil em seu livro Métodos e Técnicas de pesquisa Social, vejamos: “O método dedutivo, de acordo com a aceção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios

reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica” (GIL, 2008, pág.09).

Quanto a natureza, utilizaremos a aplicada, tendo em vista, que a pesquisa busca gerar conhecimento para depois ser colocado em prática, para dessa forma solucionar o problema em questão.

Quanto a abordagem, será utilizada a qualitativa, tendo em vista, que os dados coletados e os estudos de pesquisa serão puramente narrativos, onde também será buscada a opinião pública, para obter um conhecimento aprofundado a respeito da visão geral e não apenas individual.

Quanto aos objetivos, serão utilizados tanto os de natureza explicativa, que “têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos” (GIL, 2008, pág. 28), quanto descritiva, que “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2008, pág. 28), e pôr fim a exploratória que “têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (GIL, 2008, pág. 27), considerando que o objetivo do trabalho, será exatamente esse, explicar o que está acontecendo, analisar de maneira minuciosa e descritiva o objeto de estudo e ainda explorar o problema para uma análise mais precisa, existindo dessa maneira uma aproximação maior com o tema, para um resultado concreto.

Quanto aos procedimentos técnicos, segundo o pensamento de Gil (2008) o *Ex Post Facto* será o principal procedimento, considerando que o interesse no tema RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PELA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS surgiu a partir do noticiário em que o Secretário de Saúde de Igaracy – PB, mandou matar os animais de rua, com a desculpa de que

estavam doentes e abandonados, e a Secretaria não teria condições de arcar com as despesas inerentes aos tratamentos e cuidados adequados, ou seja, o tema surgiu a partir de um fato anterior, surgiu através de uma variável. E ainda, Pesquisa de Campo, tendo em vista, que no “estudo de campo, a ênfase poderá estar, por exemplo, na análise da estrutura do poder local ou das formas de associação verificadas entre seus moradores” (GIL, 2008, pág. 57).

CAPITULO I

1. ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL

Para falarmos em Estado de Direito, devem ser observados os direitos fundamentais previstos na Constituição de 88, se houver observância por parte do Estado aos direitos fundamentais, haverá um Estado de Direito.

O Estado de Direito é aquele que nasce, cresce e progride à sombra do Direito Positivo, fundamentado, nos princípios do Direito Natural, garantia autêntica da Justiça, da Ordem e da Segurança. Um estado de direito se caracteriza, pois, por uma situação jurídica- estável, na qual as pessoas, as famílias e as instituições gozam de seus direitos, e têm possibilidades concretas e garantias jurídicas eficazes para defendê-los e reivindicá-los legalmente. (GUIMARÃES, 1978, pág. 105).

Considerando a existência do Estado de Direito, será denominado Estado de Direito Ambiental aquele que cumpre as normas do Direito Ambiental, ponderando que somos ricos de normas ambientais a serem cumpridas.

Canotilho (1995 *apud* NUNES JUNIOR, 2005), considera que, a formulação do Estado Ambiental de Direito implica definir um Estado que, "além de ser um Estado de Direito, um Estado Democrático e um Estado Social, deve também modelar-se como Estado Ambiental".

O Estado de Direito Ambiental, deve conscientizar a sociedade quanto ao ambiente em um todo, seja nas águas, ar, flora ou fauna, para que em conexão o Estado e o povo preservem nosso bem maior que é o meio ambiente, considerando que quando o Estado se torna um espaço ambiental, bem como, observa as normas ambientais, a conscientização da sociedade ocorre de maneira mais ampla, onde não haverá dificuldades para o cumprimento das obrigações impostas.

[...] a edição do Estado de Direito Ambiental converge, necessariamente, para mudanças profundas nas estruturas da sociedade organizada, de modo a apontar caminhos e oferecer alternativas para a superação da atual crise ambiental, preservando os valores que ainda existem e recuperando os valores que deixaram de existir. (NUNES JUNIOR, 2005).

Silva (2007 *apud* MARQUES / PIMENTA, 2018) “O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”.

Em sendo assim, a busca por colocar o Estado de Direito Ambiental em prática, pode oferecer uma extrema mudança ao ambiente, favorecendo cada ser vivo, não importando qual a espécie, seja ele animal, ou humano.

1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A partir das citações abaixo, vamos visualizar um breve histórico do Direito Ambiental.

Renato Guimarães Jr., em interessante estudo sobre a história do direito ambiental, lembra que documentos como o Código de Hamurabi, o Livro dos Mortos do antigo Egito e o hino persa de Zaratustra já demonstram a preocupação dessas antigas civilizações com o respeito à natureza. A preservação do meio ambiente também foi uma preocupação da lei mosaica, quando determinava que, em caso de guerra, fosse poupado o arvoredo (MARUM, 2002, p.129).

Outros países europeus, como Portugal e Espanha, também tradicionalmente tiveram normas de proteção à natureza em seus ordenamentos jurídicos, como fazem exemplo a proibição do corte do carvalho e do sobreiro em Portugal e o crime de poluição das águas previsto nas Ordenações Filipinas.

Essas normas, naturalmente, se irradiaram para as colônias, embora, no caso de Portugal, os condenados por infrações ambientais fossem degradados para o Brasil, o que determinou o início da questão ambiental em terras nacionais (MARUM, 2002, p.129).

Nas décadas de 70 e 80 novos diplomas foram sendo introduzidos, contribuindo para a formação de um sistema nacional de proteção ao meio ambiente. Pode-se mencionar a Lei de Responsabilidade por Danos Nucleares, de 1977 (Lei 6.453, de 17.10.1977); a Lei de Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição de 1980 (Lei 6.803, de 02.07.1980); a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981 (Lei 6.938, de 31.08.1981); e a Lei de Agrotóxicos, de 1989 (Lei 7.802, de 11.07.1989) (MARUM, 2002, p.133).

Ponto máximo dessa evolução é a Constituição Federal de 1988, que, após duas décadas de autoritarismo militar, marca o reencontro do povo brasileiro com a democracia e com a plena garantia dos direitos fundamentais humanos, entre os quais aparece, pela primeira vez em textos constitucionais brasileiros, o meio ambiente (MARUM, 2002, p.133).

Após esse histórico, o direito ambiental passou a ser regido pelo ordenamento jurídico, mais precisamente pela Carta Magna, onde começou a existir obrigações, deveres e sanções para crimes praticados contra o patrimônio natural, entretanto, nos dias atuais, a sociedade, bem como o poder público não vem agindo corretamente em relação ao meio ambiente, tendo em vista a situação em que se encontra o País, qual seja, águas poluídas, floras sendo desmatadas e animais silvestres e domésticos vivenciando maus tratos e descaso.

1.2 DIREITOS E NORMAS

Será discorrido no momento acerca dos direitos e normas existentes em favor do meio ambiente de forma geral, sendo destacado principalmente o direito dos animais, para que a partir daqui seja compreendido de maneira sucinta que os animais possuem respaldo jurídico, sendo, portanto, portadores de direitos.

O amparo jurídico encontrado em favor dos animais, são deveras esclarecedores, entretanto, suas penalidades e sanções não são alarmantes o suficiente para que antes de se praticar um ato ilícito contra um animal, sejam analisadas as consequências posteriores, não impedindo dessa forma a prática de maldade, abandono e descaso contra o animal – não humano.

Serão observadas algumas normas que abrangem acerca dos direitos dos animais, são elas: A Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal do Direito dos Animais, Lei de Crimes Ambientais, e a Lei que versa sobre a natalidade de cães e gatos.

1.2.1 A Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 acoberta o Direito Ambiental, bem como o direito dos animais, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;".

Art. 225. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII – proteger o Meio Ambiente adotando iniciativas como: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. (Constituição Federal de 1988)

Em seu artigo 23, incisos VI e VII, a Carta Magna estabelece que a fauna deve ser preservada através da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e ainda em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que devem ser adotadas iniciativas para proteger e evitar a extinção e crueldade aos animais.

Outrossim, considerando que a Constituição é norma superior, nenhuma norma poderá ser incompatível com ela, sob pena de ineficácia, tendo em vista a inconstitucionalidade, por estar contrária a Lei maior, diante disso a finalidade da Constituição é proteger a vida, em qualquer forma apresentada, garantindo um padrão de existência digna.

Diante do exposto, os animais não podem em hipótese alguma ser submetido a crueldade, ou qualquer ato de abuso, considerando que a Constituição acolhe o direito dos animais, fazendo que as normas menores a sigam e busquem atuar em favor deles.

1.2.2 Declaração Universal dos Direitos dos Animais

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas - Bélgica, em 27 de janeiro de 1978, trazendo em favor dos animais a informação de que todos eles possuem direitos, ocorre que, a maioria desses direitos são ignorados pela sociedade, razão pela qual, a UNESCO criou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, estabelecendo ditames que devem ser seguidos pela população.

O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos dos Animais esclarece o motivo pelo qual a UNESCO criou a Declaração, vejamos:

- Considerando que todo o animal possui direitos,
- Considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza,
- Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo,
- Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros.
- Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante,
- Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais. (Preâmbulo - Declaração Universal Dos Direitos Dos Animais - 1978).

Apesar da existência desta declaração, muitos desconhecem, ou a maior parte da população despreza estes direitos, ocorrendo desta forma crimes grotescos contra a dignidade animal, conforme descrito no preambulo.

Vale salientar que todos são animais, a diferença é que uns são animais humanos, enquanto outros são animais não humanos, tornando-os dessa maneira, seres sem distinção, devendo, portanto, existir respeito para a coexistência entre ambos.

O preâmbulo acima referido, finaliza com a informação de que, a compreensão, o respeito e o amor, devem ser ensinados desde a infância, para desta maneira existir comunhão entre as duas espécies, todavia, isso não ocorre.

Considerando que todos os artigos da Declaração Universal dos Direitos

dos Animais são de extrema relevância, serão discorridos os artigos - 1º ao 14º, vejamos:

Art. 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Art. 2º

1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado. 2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais. 3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Art. 3º

1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. 2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Art. 4º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir. 2. toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Art. 5º

1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie. 2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Art. 6º

1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural. 2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Art. 7º

Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação

reparadora e ao repouso.

Art. 8º

1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação. 2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Art. 9º

Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Art. 10º

1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem. 2. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Art. 11º Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Art. 12º

1. Todo o ato que implique a morte de um grande número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie. 2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Art. 13º

1. O animal morto deve de ser tratado com respeito. 2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Art. 14º

1 - Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar apresentados a nível governamental. 2. Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem. (Declaração Universal Dos Direitos Dos Animais – 1978).

Conforme exposto acima, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais,

visa reconhecer proteção aos animais, para que estes sejam reconhecidos pelos seres humanos, relativo aos seus direitos à vida, à dignidade, respeito e ao amparo contra maus-tratos e qualquer tipo de crueldade que contrarie o direito à existência dos quais os animais são detentores.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais prevê a igualdade dos Animais diante da vida, o direito à existência, respeito e de viverem livre em seu ambiente natural, repudiando maus-tratos, crueldade, sofrimentos físicos ou psicológicos, bem como a previsão de que ao homem, enquanto espécie animal não lhe foi outorgado o direito de extermínio a outras espécies. (SANCHES, 2015).

Se o ser humano trocasse de lugar com os animais por um momento, seria mais ou menos assim:

Olhe no fundo dos olhos de um animal e, por um momento, troque de lugar com ele. A vida dele se tornará tão preciosa quanto a sua e você se tornará tão vulnerável quanto ele. Agora sorria, se você acredita que todos os animais merecem nosso respeito e nossa proteção, pois em determinado ponto eles são nós e nós somos eles. (PHILIP OCHOA *apud* SANCHES, 2015).

1.2.3 Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)

A lei de crimes ambientais proíbe terminantemente maus tratos contra animais caracterizando essa prática como crime. O artigo 32 dispõe que:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Lei 9.605/98)

Conforme já explicitado anteriormente na parte introdutória, os direitos dos animais possuem uma extensa normatização a seu favor, entretanto, as sanções e penalidades não fazem com que os indivíduos infratores avaliem as consequências posteriores para os seus atos.

1.2.4 Lei 13.426/2017

A lei 13.426 de 2017, esclarece acerca do controle de natalidade de cães e gatos, ao invés de se realizar o procedimento da eutanásia, será realizado procedimentos de castração, conforme abaixo:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos. (Lei 13.426/2017).

Em sendo assim, será vislumbrada a alma do animal, e não apenas sua capa, razão pela qual, será observado o valor que os mesmos possuem, não podendo ser inferiores aos seres humanos.

1.3 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal nos diz:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”
(Constituição Federal 1988).

Através desse artigo, nota-se o interesse do legislador em proteger o meio ambiente, a busca pela preservação do mesmo, bem como de defendê-lo, mantendo inerte para a geração atual e futura.

Em continuação ao artigo 225 da Constituição Federal fica estabelecido a proteção específica aos animais, responsabilizando o poder público por essa proteção, qual seja:

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: (...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”

Ocorre atos de crueldade contra os animais, quando um animal é abandonado nas ruas, quando são privados de alimentação e água, quando são chicoteados pelos donos para que caminhem, quando trabalham mais que o necessário, quando são mantidos em locais insalubres. Esses tipos de crueldades acima citadas, são comuns ao cotidiano de muitos animais, não podendo permanecer dessa forma, pois a Constituição Federal veda esse tipo de atitude,

sendo necessário, portanto, que as penalidades sejam mais severas, para por fim a essa situação.

1.3.1 Dever Fundamental de Proteção aos Animais

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, e a Constituição Federal, buscam defender a espécie animal, bem como a Lei de Crimes Ambientais, que protege os animais conforme seu art. 32, § 1º e §2º:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Lei 9.605 de 1988).

Assim sendo, é garantido aos animais, a devida proteção e cuidado, ocorre que, em decorrência da pena não ser demasiadamente severa, os agressores não se importam, tendo em vista que pagam de forma branda, não sendo causado grandes prejuízos aos mesmos, fazendo com que, a crueldade nunca tenha fim.

3.2 VISÃO ANTROPOCÊNTRICA X BIOCÊNTRICA

A visão antropocêntrica é a visão de que o ser humano é o centro de tudo, e que todas as outras espécies são inferiores a eles, segundo Carvalho (2011) “O antropocentrismo sugere a ideia de que o homem deve ser o centro das ações, da expressão cultural, histórica e filosófica”.

Os animais não-humanos são portadores de senciência, atributo indicativo da capacidade de sentir, e discernir o que lhe rodeia, característica como esta, lhe dá individualidade de ser vivo, o qual necessita de proteção, não sendo inferior ao ser humano. Segundo Follain (2013) “Os animais possuem sentidos (muito mais apurados que os nossos), linguagem e emoções singulares, diferentes das nossas. Então, não podemos dizer o que é ser um cavalo, uma águia, um morcego, etc.”

O modelo antropocêntrico, e suas consequências antropomórficas, está sendo questionado. O homem, deve admitir que todas as espécies animais estão, de alguma forma, amalgamadas num meio mais amplo, do qual todas fazem parte – e não a espécie humana ser a coroa da evolução. (FOLLAIN, 2013).

Em contrapartida temos a corrente biocêntrica, que possui um pensamento completamente oposto ao antropocentrismo, considerando que o biocentrismo aborda que todas as formas de vida são igualmente importantes, não sendo a humanidade o centro da existência.

Segundo o biocentrismo, a Terra é compreendida como uma entidade viva, onde existem relações de causa e efeito. E, parte do princípio que o ser humano não deverá legitimar o sofrimento infligido a outros seres. As diferenças entre as espécies são entendidas como uma exaltação da diversidade que existe na natureza. Cada animal é um ser singular, único, provido de vida e identidade. O biocentrismo é a abordagem pela qual devemos coexistir simbiótica e cooperativamente com as demais espécies.

Podemos começar a exercitar o conceito de biocentrismo, aceitando que somos mais uma, entre tantas espécies. Apresentamos diferenças e semelhanças com outros animais – praticamente não há diferenças entre nossos cérebros e os dos demais mamíferos, o que nos leva a crer termos reações similares e não superiores. Devemos, por intermédio de uma ligação afetuosa, compreender que não estamos acima, mas que somos parte. (FOLLAIN, 2013).

Assim, sendo, deve predominar a corrente biocêntrica, para que os seres humanos não sejam unicamente intitulados de sujeitos portadores de direitos e proteção por parte do poder público, mas também os animais, que são dotados de sentimentos e necessidades, e que segundo o biocentrismo são iguais aos humanos.

Com a predominância da corrente biocêntrica os animais não serão inferiores, nem superiores. Serão iguais, em relação a serem sujeitos de direitos que merecem respeito e compromisso, por parte da sociedade e do poder público.

CAPITULO II

2. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

A responsabilidade do Estado é uma garantia dada aos possuidores de direitos de que o Estado será responsabilizado pelos danos que causar no exercício de suas funções.

Sabe-se, pois, que responsabilidade civil e reparação são sinônimos, ficando claro que a partir do momento em que o poder público causa dano ou prejuízo a outrem, se omitindo acerca da subtração de direitos, o mesmo obterá a obrigação de reparar os estragos causados.

Conforme conceitua Gonçalves (2017), a palavra responsabilidade, significa recomposição, obrigação, restituição ou ressarcimento. Em sendo assim, quando o Estado deixa de assistir um portador de direitos, causando a este dano ou prejuízo, será punido, com a obrigação de ressarcir ou restituir o dano causado.

São muitas as obrigações a serem cumpridas, porém o Estado se mantém inerte, permitindo que sejam causados danos até mesmo irreparáveis, tendo em vista, que nem tudo pode ser reparado, a “vida” é um exemplo perfeito de bem irreparável, considerando que após ocorrer o dano, já não há mais possibilidades de ressarcimento.

2.1 ELEMENTOS CARACTERIZADORES

Conforme preceitua o art. 186 do Código Civil, a responsabilidade civil ocorre quando “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou

imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Considerando que os animais são seres possuidores de direitos, cabe a eles serem resguardados pelo Estado, quando não ocorre, conforme abordagem principal do presente trabalho, a responsabilidade situada no artigo citado acima recai sobre o Poder Público.

Todavia, sabe-se que o Poder Público negligência de forma clara as suas obrigações com os animais, se adaptando perfeitamente tal situação com o artigo 186 do Código Civil, sendo, portanto, esse artigo um dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil do Poder Público no direito dos animais que vivem abandonados.

A responsabilidade civil do Estado se dá através dos elementos abaixo mencionados.

2.1.1 Conduta Humana

Como já visto acima, a responsabilidade civil é gerada de maneira voluntária, ou seja, através da vontade humana. Segundo Gagliano (2013, pag. 73) “Apenas o homem, portanto, por si ou por meio das pessoas jurídicas que forma, poderá ser civilmente responsabilizado”.

Para uma melhor compreensão das palavras de Pablo Stolze, citadas acima, vejamos:

(...) a ação (ou omissão) humana voluntária é pressuposto necessário para a configuração da responsabilidade civil. Trata-se, em outras palavras, *da conduta humana, positiva ou negativa (omissão), guiada pela vontade do agente, que desemboca no dano ou prejuízo.* (...) O núcleo fundamental, portanto, da noção de conduta humana é a *voluntariedade*, que resulta exatamente da liberdade de escolha do agente imputável, com discernimento

necessário para ter consciência daquilo que faz. (GAGLIANO, 2013, p. 73).

Sabe-se, pois, que a conduta humana, para causar responsabilidade, deve estar acompanhada de ato ilícito, conforme abaixo:

“O ato de vontade, contudo, no campo da responsabilidade deve revestir-se de ilicitude. Melhor diremos que na ilicitude há, geralmente, uma cadeia de atos ilícitos, uma conduta culposa. Raramente, a ilicitude ocorrerá com um único ato. O ato ilícito traduz-se em um comportamento voluntário que transgride um dever”. (VENOSA *apud* GAGLIANO, p. 77).

A conduta humana é classificada como positiva e negativa, conforme conceitua Gagliano (2013, pág. 75), a conduta positiva trata-se de um comportamento ativo, positivo, como por exemplo, um sujeito embriagado arremessa seu carro no muro do vizinho, já a conduta negativa trata-se de uma ação omissiva, negativa, geradora de dano.

2.2.2 Dano ou Prejuízo

Em decorrência da conduta humana voluntária, há o dano. Segundo BITTAR (1993), “dano é o prejuízo sofrido por alguém em razão de uma conduta qualquer”.

A responsabilidade civil só existe se a conduta tiver gerado dano, caso contrário não há que se falar em responsabilidade, considerando, que não há o que se reparar. Existindo dano a vítima, caberá também responsabilidade civil do indivíduo que cometeu o ato ilícito.

Segundo Gagliano (2013), para ser configurado qualquer tipo de responsabilidade, o dano será imprescindível.

Para haver a indenização pelo dano, deverá ser comprovada a violação de um direito jurídico patrimonial de uma pessoa física ou jurídica e a certeza do dano, podendo esse dano ser patrimonial ou moral, sendo o dano patrimonial, contra bens e direitos econômicos, mais conhecido como dano material, já o dano moral atinge os bens personalíssimos, ou seja, violação aos direitos da personalidade.

A responsabilidade do Estado pela proteção dos animais abandonados se caracteriza no momento em que, os animais vivenciam situações de perigo, onde são causados a eles danos diários, que deixam de ser reparados, mesmo sendo o poder público responsável pelo bem-estar dessas criaturas.

2.2.3 Nexo de Causalidade

O nexu causal, tem por objetivo fazer uma ligação entre a conduta do indivíduo e o dano causado, para que seja confirmada a responsabilidade, conforme o artigo 13 do Código Penal Brasileiro “(...). Considera-se a causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.”

Assim sendo, o nexu de causalidade é necessário para que possamos descobrir quais condutas deram causa ao resultado.

O nexu de causalidade deve ser compreendido como um veículo de caráter normativo entre dois fatos: o antecedente (fato imputável ao Estado) e o conseqüente (o dano). Vale dizer, é o elo que vincula um fato imputável ao Estado a seu resultado, o dano. (GALIZIA, 2011, pág. 58).

O nexu de causalidade, segundo Gagliano (2013), para ser explicado possui três teorias, quais sejam: Teoria da equivalência de condições; Teoria da causalidade adequada e Teoria da causalidade direta ou imediata.

A teoria da causalidade adequada – não se poderia considerar causa “toda e qualquer condição que haja contribuído para a efetivação do resultado”, conforme sustentado pela teoria da equivalência, mas sim, segundo um juízo de probabilidade(...). (GAGLIANO, 2013, pág. 140)

A Teoria adotada pelo Direito brasileiro é a Teoria da causalidade adequada, por ser considerada a mais satisfatória para a responsabilidade civil.

2.3 EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

Segundo Carlos Roberto Gonçalves, são excludentes da responsabilidade civil: Estado de necessidade; legítima defesa; exercício regular de direito; estrito cumprimento do dever legal; culpa exclusiva da vítima; fato de terceiro; e caso fortuito e força maior.

Estado de Necessidade, art. 188, II do Código Civil:

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo. (Código Civil de 2002)

O estado de necessidade, não impede a reparação do dano, o ilícito não existe, no entanto, o prejuízo causado deverá ser reparado, considerando que houve a realização do dano.

Legítima Defesa, Exercício Regular de Direito; Estrito Cumprimento do Dever Legal, art. 188, I do Código Civil: “Art. 188. Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido”.

A legítima defesa praticada contra agressor impede reparação de danos causados, porém, ao tentar se defender contra o agressor um terceiro for atingido, o agente deverá reparar o dano, podendo pleitear ação regressiva contra o agressor para ser ressarcido do valor desembolsado.

Culpa exclusiva da vítima:

Quando o evento danoso acontece por culpa exclusiva da vítima, desaparece a responsabilidade do agente. Nesse caso, deixa de existir a relação de causa e efeito entre o seu ato e o prejuízo experimentado pela vítima. Pode-se afirmar que, no caso de culpa exclusiva da vítima, o causador do dano não passa de mero instrumento do acidente. Não há liame de causalidade entre o seu ato e o prejuízo da vítima. (GONÇALVES, 2017, Pag. 475).

Fato de Terceiro: Nem sempre o agente direto é o causador do dano, outrossim, é observado, que pode ter ocorrido tal fato, através de um ato de terceiro.

Segundo Gonçalves (2017), temos como exemplo um acidente entre dois veículos, o veículo “A” que atropelou um indivíduo e o veículo “B” que esbarrou no veículo “A” lançando-o em cima do pedestre, causando prejuízo, como o causador direto do dano deverá reparar, o mesmo poderá após pagamento do dano, ser ressarcido pelo terceiro através de uma ação regressiva.

Caso Fortuito e Força Maior, Art. 393 § único do Código Civil “O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir”. Seria inevitável que tal ato ocorresse, considerando que o ato seria ausente à vontade das partes.

Após tomar conhecimento desses elementos, fica esclarecido quais são os elementos capazes de excluir a responsabilidade. Trazendo para o direito dos animais, não se enquadra nenhuma das excludentes, razão pela qual, não se justifica a ausência do poder público no que concerne a proteção dos animais.

2.4 RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL

Para a devida proteção do meio ambiente, temos a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, a qual em seu art. 14, § 1º, responsabiliza os causadores de danos ao seu patrimônio, conforme explicitado no abaixo:

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: (...)

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. (Lei nº 6.938 de 1981)

Em sendo assim, denota-se que qualquer tipo de degradação ambiental está sujeita a ser penalizada criminalmente, bem como, ser responsabilizada civilmente.

A responsabilidade civil ambiental, se dará a qualquer individuo que causar dano ou prejuízo à natureza em qualquer de seus aspectos, seja na fauna, na flora, no solo, no ar.

Segundo Amado (2013, pág. 506), o poluidor direto e indireto, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que causar degradação ambiental será

responsável civilmente.

A responsabilidade civil ambiental possui natureza objetiva, tendo em vista que, de acordo com o pensamento de Amado (2013, pág. 490) a responsabilidade civil subjetiva perde campo para a objetiva, onde se afasta a culpa e insere-se o risco, isso ocorre especialmente na esfera ambiental.

“A terceira consequência da adoção do sistema de responsabilidade objetiva sob a modalidade do risco integral diz com a inaplicabilidade do caso fortuito, da força maior e do fato de terceiro como exonerativas, e com a impossibilidade de invocação da cláusula de não indenizar.” (MILARÉ 2005 pág. 836 *apud* AMADO 2013, pág. 491).

Em sendo assim, observa-se que os elementos excludentes de responsabilidade no direito ambiental, não quebra o vínculo de causalidade, através da adoção da responsabilidade civil objetiva.

CAPITULO III

3. RESPONSABILIDADE DO ESTADO E OS ANIMAIS ABANDONADOS

Após discorrer acerca da responsabilidade civil de modo geral, após sobre a responsabilidade civil ambiental, por fim será destacado a responsabilidade civil do Estado em relação ao direito dos animais abandonados. Assim sendo, será apresentada a realidade em que vivem esses animais, de forma que, o Estado passe a atuar de forma mais precisa e centralizada em favor deles, para que dessa maneira a situação atual seja revertida.

O Estado como órgão público é dotado de responsabilidade para com os animais que estão em estado de abandono e descaso, devendo, portanto, suprir as necessidades dos mesmos, através dos meios cabíveis.

O presente trabalho surgiu de forma específica, tendo em vista que o secretário de saúde de uma cidade denominada Igaracy, mandou literalmente matar mais de 30 cães, com a informação de que os mesmos estavam doentes e o Município de Igaracy não suportaria despesas inerentes aos cuidados com esses animais. Disse ainda, que teria recebido ordens para solucionar o problema com os animais. O secretário foi exonerado até posterior resultados, que só será definido após finalização do inquérito. (Por G1 PB, 2018).

Diante do exposto, é observado que o direito dos animais está sendo claramente negligenciado, se até mesmo tendo em vista que, quem deveria dar proteção, não o faz, sendo que os animais são seres que devem ser tutelados pelo Estado.

3.1 CENTRO DE ZONOSSES EM CONTROVÉRSIA AOS CUIDADORES VOLUNTÁRIOS

No decorrer do trabalho foi apresentado alguns pontos acerca da responsabilidade civil, bem como sobre um Estado de direito ambiental, e a partir de tais conceitos e pensamentos, foi observado a existência de responsabilidade em se tratando de poder público para com os animais de modo geral.

De forma específica foi tratado no presente trabalho no que cerne aos animais abandonados e maltratados, em busca da obtenção de conscientização não apenas da sociedade populacional, mas do poder público que é responsável civilmente pelos danos causados a esses seres, que devem ser tutelados pelo Estado.

Os animais não-humanos são seres possuidores de senciência, são capazes de sentir o que está se passando ao seu redor, principalmente sentir a maldade do homem. Existe, demasiadamente muitos animais em estado de abandono e descaso, jogados na rua como se não possuíssem valor existencial, ocorre que, eles são amparados pelo ordenamento jurídico e devem receber o mínimo de respeito.

Muitos dos animais encontrados nas ruas, são levados para o Centro de Zoonoses localizado nesta cidade, o qual de modo geral busca extinguir as zoonoses que são doenças transmissíveis pelo animal para a população humana, sendo as doenças mais comuns, raiva, leptospirose, toxoplasmose, histoplasmose e leishmaniose, podendo dessa forma ser considerado que o Centro de Zoonoses existe para proteção humana e não para proteção dos animais não-humanos, conforme preceitua Fábio Toyota.

Ainda, segundo Fábio Toyota, o centro de zoonoses possui também outras obrigações, quais sejam: Inspeções zoosanitárias; controle de animais

sinantrópicos e peçonhentos; vacinação antirrábica, castração; recolhimento de animais; controle de dengue; verificação de reclamações; acompanhamento de acidente por maus tratos; monitoramento de zoonoses e educação (conscientização à população acerca das doenças transmissíveis).

Todo esse trabalho desenvolvido pelo Centro de Zoonoses, busca eliminar as doenças dos animais que podem ser transmitidas para população, provando dessa forma que o Centro de Zoonoses existe para realizar o bem-estar da população e não dos animais. Assim sendo, fica demonstrado a necessidade e urgência da criação de Hospitais Veterinários Públicos, bem como, abrigos.

A Prefeitura de São Paulo disponibilizou em sua página, informações de como funciona as duas unidades de hospitais públicos veterinários implantados na cidade. O Hospital é administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do meio Ambiente (SVMA). O atendimento é destinado principalmente aos donos que possuem inscrição em programas sociais, é oferecido serviços de consultas, cirurgias, exames laboratoriais, medicação e internação, contando com as especialidades de clínica geral, oftalmologia, cardiologia, endocrinologia, dermatologia, neurologia, oncologia, ortopedia e odontologia.

O exemplo da cidade de São Paulo deve ser seguido no mínimo por todos os Estados, assim, a maioria dos animais, estariam protegidos de mortes sem nenhuma assistência veterinária.

Ainda, não há atuação do poder público, em favor dos animais, entretanto, há animais que são resgatados por cuidadores que se disponibilizam a dar lar temporário até conseguirem alcançar algum indivíduo que os acolha dando um lar definitivo.

Os cuidadores são pessoas participantes da sociedade que são conscientes do descaso oferecido aos animais pelo poder público, e sabendo disso, criaram um trabalho de proteção aos animais, qual seja de retirá-los das

ruas e conseguir lares definitivos, ocorre que o trabalho não é tão fácil, entretanto, quando não conseguem o fazer, buscam ao menos alimentá-los onde se encontram, ou muitas vezes é necessário que os próprios cuidadores permaneçam com eles, mesmo sem condições financeiras adequadas para realizar tal ato, tendo em vista o estado em que o animal se encontra.

Como meio de compartilhamento, as redes sociais são utilizadas pelos cuidadores para divulgar a causa, fazendo um grande trabalho e movimentando muitos que são e estão a favor da causa. Uma causa nobre que busca adoções responsáveis, denúncias relativas a maus tratos, ajuda para medicamentos, cirurgias, lares temporários e definitivos, realização de resgates, devolução de animais que possuem lar, mas que estão perdidos, e assim por diante.

Em sendo assim, pode-se observar que o objetivo principal dos cuidadores é de proteger os animais, fazendo com que os mesmos possuam uma vida mais digna, bem como, de conscientizar as pessoas a adotar animais de rua, que possuem necessidade de um lar.

Vale salientar que os cuidadores citados acima são independentes e voluntários na causa de proteção animal, não obtendo lucro com os trabalhos, pelo contrário, utilizam todos os seus esforços e economias para que possa existir uma causa tão nobre, zelando pelo bem-estar do animal.

Foi realizada uma entrevista com duas cuidadoras, para que posamos obter uma noção mais ampliada de como é o trabalho efetivado por esses profissionais voluntários e qual o pensamento dos mesmos relativo a atuação do poder público, conforme as tabelas abaixo:

CUIDADORA I

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1 – Quantos animais você possui e quantos já chegou a possuir?	“Hoje tenho 15 (quinze) gatos e 09 (nove) cães. Já tive 62 (sessenta e dois) gatos e 17 (dezesete) cães. Todos castrados e todos retirados de rua”.
2 – Como você considera a situação dos animais nos dias atuais?	“Precária. O abandono e a falta de castração proliferam o número de cães e gatos jogados nas ruas. ”
3 – Visivelmente falando, como é a atuação do poder público pela proteção dos animais abandonados?	“Desinteresse social. Omissão do poder público. Existe lei que determina a quantidade de animais no lar, entretanto ninguém os tira das ruas. Razão pela qual, não existe poder público pela proteção dos animais.”
4 – Por que ser uma cuidadora?	“Por solidariedade humana e dever cristão. Por amor e desprendimento de dinheiro, mesmo tendo pouco. Amo todo ser que respira – plantas, animais, crianças e velhinhos, assim como eu.”
5 – O que você enxerga ao olhar um animal?	“A áurea. Todo animal que encontro traz uma estória triste de violência humana ou abandono.”

CUIDADORA II

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1 – Quantos animais você possui e quantos já chegou a possuir?	“Atualmente tenho 13 (treze) gatos, alimento alguns de rua, mas já cheguei a quase 20 (vinte), minha mãe possui 15 (quinze) gatos, temos no total aproximadamente 30 (trinta) gatos.”
2 – Como você considera a situação dos animais nos dias atuais?	“A situação dos animais no dias atuais é realmente preocupante, o Brasil possui milhões de animais errantes, entre cães e gatos, em situação de abandono, e cada vez mais vulneráveis

	a situação de maus tratos, apesar de todo esforço e trabalho de protetores independentes e ONGs de proteção animal, para diminuir esse quantitativo não é suficiente, a impressão que se tem é que esse número só cresce, e a violência contra os mesmos também.”
3 – Visivelmente falando, como é a atuação do poder público pela proteção dos animais abandonados?	“A atuação do poder público infelizmente é bem insignificante, por mais que exista leis de proteção, o poder público não cumpre seu papel, além da falta de políticas públicas, delegacias especializadas, abrigo público, hospital público veterinário, essa é a realidade da maioria dos municípios brasileiros.”
4 – Por que ser uma cuidadora?	“Ser uma cuidadora, é ter a sensibilidade de olhar o sofrimento de um animal de rua, é agir e não apenas olhar, é tentar amenizar o sofrimento, pela ausência do Estado e negligência de donos irresponsáveis.”
5 – O que você enxerga ao olhar um animal?	“Eu enxergo que o animal é um ser senciente, que sente as mesmas dores e medos que nós humanos, que também tem direitos a viver, e ter bem estar tanto quanto nós, não merecem crueldade, já que eles demonstram afeto e gratidão pelos seus donos ou aqueles que os livram da dor e sofrimento.”

Através das respostas apresentadas, pode-se observar a dedicação, o amor, e o valor oferecido aos animais, tendo em vista a necessidade que os mesmos têm do ser humano, necessitando, portanto, do seu cuidado e proteção. Esse cuidado e proteção deve ser oferecido também pelo Estado, que é aquele

que tem poder suficiente para suprir as necessidades de seres tão vulneráveis, oferecendo a eles segurança e respeito.

3.3 A IMPORTÂNCIA DE REALIZAR A ADOÇÃO AO INVÉS DA COMPRA

Não foi localizada fonte oficial para informar a estatística real de animais abandonados, no entanto, considerando a quantidade imensa encontrados nas ruas de uma única cidade, devemos ter em média uns 22 milhões de animais abandonados no Brasil.

Infelizmente, mesmo com essa realidade visível, com tantos animais necessitando de um lar, muitos preferem comprar animais de pessoas que criam como meio de produção, como se fossem uma máquina de procriação, para após ocorrer as vendas dos filhotes, tratados como mercadorias.

Quando se compra um animal, há o incentivo desse comércio, pois só há vendedor quando há um comprador. Deve-se lembrar que os animais possuem necessidade de amar e de serem amados, e existem muitos pelas ruas com essa grande necessidade, esperando um simples gesto de carinho e atenção.

Quando se adota um animal, se valoriza a vida de um ser que sente emoções, é recuperar um ser que estava perdido, e que busca ser encontrado, é dar amor e receber muito mais em troca, é ter humanidade e sensibilidade. Ao adotar se está diminuindo a quantidade de animais abandonados, e diminuindo uma estatística que só aumenta.

Enfim, se há o poder de transformar o destino de um animal carente, por que não o fazer? Há o poder nas mãos como seres humanos, participantes de uma sociedade que pode fazer mudanças na vida de um ser vivo que necessita de

toda a sociedade para sobreviver com dignidade. O poder público então, pode fazer muito mais por eles, investindo na vida, não só humana, mas a vida animal não – humana que é tão carente de cuidado e proteção. Seres que são amparados por lei, possuidores de direitos, mas que infelizmente vivem em situação de calamidade, em estado de total abandono e descaso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todas as informações expostas, os animais não - humanos são seres vivos que necessitam de cuidado e proteção, e como bem já se sabe, há uma enorme quantidade de animais abandonados que não se pode mais ser tolerado.

Qual a justificativa do poder público relativo a tantos animais nas ruas? Infelizmente não há justificativas aceitáveis para a situação continuar como está. O descaso é real, uma realidade de sofrimentos voltados para quem não pode apresentar defesa própria.

A corrente biocêntrica deve prosperar, não apenas na sociedade populacional, mas principalmente pelo poder público, os animais devem ser vistos como seres igualmente importantes aos seres humanos, sem que haja superioridade ou distinção entre as espécies, e sim respeito.

Para pôr fim ao problema apresentado, o Estado como entidade responsável pela proteção dos animais, deve atuar em favor desses. O Centro de Zoonoses como já discutido, cuida para que as zoonoses não se propaguem atingindo os seres humanos e não em cuidado dos animais.

Em sendo assim, a criação de hospitais públicos com atuação na área veterinária, com destino unicamente a animais carentes, para que os cuidadores possam continuar com o trabalho realizado sem a existência de tantos ônus, como os gastos utilizados para medicamentos, vacinas e cirurgias. Os hospitais, realizariam procedimentos assistenciais, direcionados aqueles animais que sofrem nas ruas.

Como já comentado no decorrer do trabalho, a cidade de São Paulo – SP, já realiza esse projeto, contando com dois hospitais públicos veterinários localizados na Zona Leste e Zona Oeste da capital Paulista, e está equipado para realizar exames, internações, cirurgias, medicação, bem como serviços

odontologia, se a cidade de São Paulo consegue suportar gastos inerentes aos animais carentes, outros Municípios também devem suportar, considerando que os mesmos possuem direitos a serem observados.

A Prefeitura de São Paulo encontra-se atuante em prol dos animais, o que deveria ocorrer em todos os Municípios, tendo em vista que a quantidade de atendimentos é enorme, necessitando, pois de um projeto como esse ser expandido no mínimo em todos os Estados.

A conscientização da população através de palestras acerca do abandono, com início principalmente nas escolas, deve ser fundamental, para que desde a mais tenra idade se aprenda a amar os animais, tendo em vista que as crianças são o futuro da humanidade, e como disse Mahatma Ghand “um país, uma civilização podem ser julgados pela forma com a que tratam os seus animais”.

Para evitar o abandono, além de palestras de incentivo, deve existir leis específicas com penas mais severas, para que antes de se maltratar um animal, seja avaliado as consequências vindouras. Muitos abandonam animais, porque os consideram descartáveis, e quando acreditam que os mesmos não possuem mais utilidade jogam eles fora, o padre Fábio de Melo disse “Você sabe quando alguém te ama de verdade, quando você perde a sua utilidade”.

Ao adotar um animal, ou decidir cuidar de um, deve-se assinar um termo de responsabilidade e de guarda, se comprometendo a cuidar e zelar pela vida daquele ser, sendo assim não haveria abandono, maus tratos e descaso, teríamos uma nova realidade, um novo mundo, onde iria existir respeito entre as espécies, e nosso País seria julgado como um bom País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade – **Direito ambiental esquematizado** / Frederico Augusto Di Trindade Amado. 4.^a ed. – Rio de Janeiro: Forense ; São Paulo : MÉTODO, 2013.

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação Civil por Danos Morais**. 2. ed. São Paulo: Revista Jurídica Editorial, 1993.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p. GIL, Antônio Carlos – **Métodos e Técnicas de pesquisa social** / Antônio Carlos Gil. 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fev. de 1998. Lei de Crimes Ambientais**, Brasília, DF, fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 04, dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.426, de 30 de mar. De 2017. Lei de Controle de Natalidade de Cães e Gatos**, Brasília, DF, mar. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13426.htm. Acesso em: 04, dez. 2018.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 04, dez. 2018.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848, 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro**. Brasília, DF, dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso

em: 04, dez. 2018.

CARVALHO, Frank Viana. **Humanismo e Antropocentrismo**. Disponível em: <https://frankvcarvalho.blogspot.com/2011/08/humanismo-e-antropocentrismo.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais,1978. Disponível em: <http://portal.cfmv.gov.br/uploads/direitos.pdf>. Acesso em: 07 out. 2018.

FOLLAIN, Martha. **ANTROPOCENTRISMO X BIOCENTRISMO – Antropomorfismo – A atribuição de características humanas aos animais**. Disponível em: <http://www.gatoverde.com.br/textos-artigos/biocentrismo/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil, vol 3: responsabilidade civil** / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho. – 11. Ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

GALIZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. **Responsabilidade Civil do Estado por Omissão**. Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de mestre em direito. São Paulo, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 4: responsabilidade civil** / Carlos Roberto Gonçalves. – 12. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

GUIMARÃES, Affonso Paulo. **O Direito Natural e o Estado de Direito**. Dissertação apresentada a Universidade Estadual de Santa Catarina para obtenção do grau de Mestre em Ciências Humanas. Florianópolis, 1978.

MARQUES, Vinicius Pinheiro / PIMENTA, Lara Karine Lopes. **A responsabilidade civil do Estado por dano ambiental em face da aplicação**

desproporcional do princípio da precaução. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66219/a>. Acesso em: 29 nov. 2018.

MARUM, Jorge Alberto Oliveira de. **Meio ambiente e direitos humanos.** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 7, n.28, p. 129-133, out./dez. 2002.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **O Estado ambiental de Direito.** *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 589, 17 fev. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6340/o-estado-ambiental-de-direito>. Acesso em: 29 nov. 2018.

SANCHES, Michelle. **Direito dos Animais. Breves comentários sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.** 2015. Disponível em: <http://odireitodosanimais.blogspot.com/2015/08/breves-comentarios-sobre-declaracao.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

TOYOTA, Fábio. **Centro de Zoonoses – Você sabe como funciona?** Disponível em: <https://www.cachorrogato.com.br/cachorros/centro-zoonoses/> Acesso em: 28 nov. 2018.